



PORTARIA Nº 572/2014

Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007

CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal **MARIA CRISTINA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.300.521-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 763.787.569-53, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada em 11.08.2011 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 11 de agosto de 2011 a 10 de agosto de 2013 passando da referência 01 para referência 02, classe "B", Grupo Ocupacional Operacional(GOO).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 11 de agosto de 2.013.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA

1. O presente documento tem por objeto a publicação de um decreto que dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão de Fomento da Agricultura, criada pelo Decreto nº 10.000, de 18 de fevereiro de 1914.

2. A Comissão de Fomento da Agricultura tem por finalidade promover o desenvolvimento da agricultura no Estado, através de estudos, pesquisas e medidas administrativas.

3. A Comissão será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e sete membros, nomeados pelo Governador do Estado.

4. O Presidente da Comissão será escolhido entre os membros do Conselho de Estado.

5. O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Conselho de Estado.

6. Os membros da Comissão serão escolhidos entre os representantes das diversas culturas agrícolas do Estado.

7. A Comissão terá o direito de convocar para as suas reuniões os funcionários públicos que estiverem sob sua dependência administrativa.

8. A Comissão poderá solicitar a intervenção de qualquer órgão ou entidade pública para a realização de estudos e pesquisas.

9. A Comissão poderá solicitar a intervenção de qualquer órgão ou entidade pública para a realização de medidas administrativas.

10. A Comissão poderá solicitar a intervenção de qualquer órgão ou entidade pública para a realização de medidas administrativas.

11. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

12. O Governador do Estado.

13. O Secretário de Agricultura.

14. O Presidente da Comissão de Fomento da Agricultura.

15. O Vice-Presidente da Comissão de Fomento da Agricultura.

16. Os membros da Comissão de Fomento da Agricultura.

17. O Conselho de Estado.

18. O Conselho de Fomento da Agricultura.

19. O Conselho de Fomento da Agricultura.

20. O Conselho de Fomento da Agricultura.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 18 de Fevereiro de 1914
DE Nº 10.000
UMUARAMA, 18 de Fevereiro de 1914
Carli Florimint
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS